



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 15 / 13 – WP, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Promulgada n.º 002/2009, de 09 de abril de 2009 que “Institui o Momento Cívico Educacional nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

Autoria: Wenner Patrick de Sousa

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Promulgada n.º 002/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A ementa será reescrita da seguinte maneira: “Institui o Momento Cívico Educacional, Esportivo e Cultural nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

§2º O Artigo 1º e seu § 1º e inciso III ficam com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Momento Cívico Educacional, Esportivo e Cultural nas Escolas destinado à reflexão sobre o tema, envolvendo as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º O Momento Cívico Educacional, Esportivo e Cultural a que se refere este Artigo, prestar-se-á ao ensino-aprendizagem de hábitos de civismo, como ato de amor à Pátria e ao Município, em relação aos seguintes temas: (NR)

I -

II -

III – ensino-aprendizagem, execução da letra e música do Hino Nacional, Hino Oficial do Estado de Goiás e do Hino Oficial do Município de Formosa e consequente adoção de posturas respeitadas no momento das execuções, uma vez por semana em datas a critério do(a) diretor(a) da escola;”

§3º Acrescenta os incisos IV e V ao § 1º, Art. 1º da Lei Promulgada n.º 002/009, que passa a ter a seguinte redação:

IV – em todos os eventos esportivos e culturais realizados no Município de Formosa, será obrigatória a execução da letra e música do hino nacional, do hino oficial do Estado de Goiás e do hino oficial de Formosa-GO;

V – caberá à Secretaria Municipal de Educação criar as condições necessárias para a realização do Momento Cívico Educacional, Esportivo e Cultural.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de ____ de 2013.

WENNER PATRICK DE SOUSA

JUSTIFICATIVA

Propõe-se essa alteração na Lei Promulgada n.º 002/09, para que haja a inclusão de momentos Esportivos e Culturais e a execução do Hino Oficial do Estado de Goiás à Lei. E para responsabilizar a Secretaria Municipal de Educação pela implantação e fiscalização desse Programa.

Ante o exposto, este vereador conta com a colaboração dos pares desta Casa para que aprovem o presente Projeto de Lei Ordinária.